
MEMORANDO INTERNO

De: Seção de Finanças e Pessoal

Para: VANESSA SILVA DE FARIAS – Superintendente da FCCDA.

Assunto: Justificativa Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Data: 07/04/2025

Prezada,

OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais e-CNPJ e e-CPF. A faculdade de elaborar o ETP se baseia no disposto no artigo 5º da Portaria 024/2024 da FCCDA.

DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Art. 5º É facultada a elaboração do ETP:

I - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas estimativas de despesa não ultrapassem, conforme o caso, os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da referida lei; e

II - Quando houver possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimento anterior, em que as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos do caput, a unidade demandante deverá acostar aos autos do processo de contratação justificativa fundamentada da decisão pela não elaboração do ETP, a qual não poderá se limitar à indicação de dispositivo.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º deverá ser submetida para análise da unidade coordenadora da contratação, que poderá indicar a necessidade de confecção do ETP.

§ 3º Na hipótese de utilização de ETP elaborado em procedimento anterior de que trata o inciso II do caput, a unidade demandante deverá ratificar o documento nos autos do processo de contratação, mediante documento formal contendo justificativa acerca da viabilidade técnica e da atualidade econômica do estudo.

Diante do exposto, tendo em vista o valor estimado da contratação nos casos de aquisição de baixo valor, o fato ser serviço comum, cuja a necessidade decorre de Lei, opta-se pela não elaboração do ETP.

Atenciosamente,



SIMONE S. NUNES

Simone S. Nunes
Chefe de Seção de Pessoal
401.6

CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS E PESSOAL